



Parecer nº: 103/2021

Processo Administrativo nº: 1266/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 1266/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 47, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício nº 01/2021 do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado (fl. 01).
3. Proposta de Locação, Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos Hereditários de Imóvel Urbano, bem como documento de identidade e Declaração (fls. 02/08).
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c. art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 09/13).
5. Cópia de fatura de energia (fl. 14).
6. Conhecimento do Presidente e do 1º Secretário desta Casa Legislativa (fls. 15/16).
7. Relatório de Avaliação do imóvel, bem como email e proposta de locação (fls. 17/25).
8. Justificativa relativa à contratação supracitada (fls. 27/29).
9. Minuta do contrato (fls. 30/39).
10. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de dotação orçamentária referente à locação do imóvel supracitado em favor do credor MÂRCIO



JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, CPF n.º 627.222.392-72, no valor de **RS 13.533,34** (ref. 9 meses e 10 dias) (fl. 40).

11. Despacho da DIFIN com informações relativas à dotação orçamentária e financeira em favor do credor MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, CNPJ n.º 627.222.392-72 no valor de **RS 13.533,34** (fl. 41).
12. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa n.º. 062/2021 (fls. 42/44).
13. As certidões da Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (fls. 45/46).

III – CONCLUSÃO

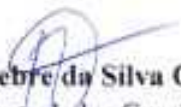
Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de n.º. 1266/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar do Vereador Ismael dos Santos Machado, está de acordo com os parâmetros legais.

Ressaltamos, ainda, que a Administração deverá providenciar a publicação resumida de seus termos na imprensa oficial como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRICÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 29 de março de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria n.º. 006/2021